

# POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**Classificação:** Público

**Elaboração:** Tiago Leite Machado - Diretor

**Responsável:** Tiago Leite Machado - Diretor

**Aprovação:** Diretoria

**Elaboração:** 05/08/2021

## SUMÁRIO

1. **Objetivo**
2. **Regulamentação**
3. **Destinatários**
4. **Definições**
5. **Princípios e Diretrizes**
  - 5.1. Cadastro
  - 5.2. Processos de Controle e Verificação
    - 5.2.1. Conheça Seu Cliente (“Know Your Client”)
      - 5.2.1.1. Clientes com Atenção Especial
      - 5.2.1.2. Pessoas Politicamente Expostas
    - 5.2.2. Conheça Seu Colaborador (“Know Your Employee”)
    - 5.2.3. Conheça seu Parceiro (“Know Your Partner”)
    - 5.2.4. Conheça seus Produtos e Serviços
    - 5.2.5. Registro de Informações
    - 5.2.6. Tecnologia
    - 5.2.7. Treinamento
  - 5.3. Abordagem Baseada em Riscos
    - 5.3.1. Classificação do Perfil de Risco do Cliente
    - 5.3.2. Classificação de Risco de Produto
  - 5.4. Cultura Interna
  - 5.5. Monitoramento de Operações
    - 5.5.1. Análise
    - 5.5.2. Detecção
  - 5.6. Comunicação de Operações Suspeitas

5.7. Procedimentos em caso de Sanções da CSNU ao Cliente

5.8. Políticas de Acompanhamento

**6. Responsabilidade**

**7. Violações, Monitoramento e Controle Interno**

**8. Vigência e Atualizações**

**9. Disposições Finais**

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política”) visa estabelecer as diretrizes e regras a serem cumpridas pelo GuiaInvest e por todos seus colaboradores, clientes, parceiros e prestadores de serviços, a fim de prevenir a prática de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo por qualquer de seus clientes através da utilização da plataforma do GuiaInvest ou durante a prestação de seus serviços de análise e consultoria.

## 2. REGULAMENTAÇÃO

Esta Política cumpre fielmente a legislação concernente e as disposições da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em especial:

- **ICVM nº 617/2019** - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo – PLDFT no âmbito do mercado de valores mobiliários;
- **ICVM nº 08/1979** - Dispõe sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas;
- **Lei Federal nº 9.613/1998** - Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- **Lei Federal nº 12.683/2012** - Altera a Lei nº 9.613/1998 para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro;
- **Lei Federal nº 13.810/2019** - Dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;
- **Resolução COAF nº 36, de 10 de março de 2021** - Disciplina a forma de adoção de políticas, procedimentos e controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa que permitam o atendimento ao disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;

- **Resolução COAF nº 31, de 7 de junho de 2019** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF para cumprimento de sanções impostas nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019; e para as comunicações de que trata o art. 11 da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 relacionadas a terrorismo e seu financiamento; e
- **Resolução COAF nº 29, de 7 de dezembro de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas reguladas pelo COAF, na forma do § 1º do artigo 14 da Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998 relativamente a pessoas expostas politicamente.

### 3. DESTINATÁRIOS

Esta Política se aplica a todos os sócios, diretores, gestores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados e quaisquer demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios do GuiaInvest, bem como todos os clientes e demais pessoas que venham a utilizar a plataforma do GuiaInvest ou estabelecer relação comercial (“Destinatários”).

### 4. DEFINIÇÕES

#### **Crimes de Lavagem de Dinheiro**

Trata-se do conjunto de operações comerciais ou financeiras realizadas através de transações que possuem o intuito de ocultar a origem dos ativos financeiros que sobrevieram de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal, a fim de permitir que os recursos sejam utilizados sem comprometer os praticantes do crime.

Em síntese, a lavagem de dinheiro possui um processo dinâmico que requer: (1) o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; (2) o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e (3) a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Nesse sentido, os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

- **Colocação** – se refere à colocação do dinheiro no sistema econômico, por meio de depósitos, investimentos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens, a fim de dificultar a identificação da procedência do dinheiro. Para isso, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.
- **Ocultação** – consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, visando quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas abertas em nome de "laranjas" ou utilizando empresas fictícias ou de fachada.
- **Integração** – os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico, através de investimento em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si, realizados pelas organizações criminosas, uma vez que formada a cadeia torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

#### **Financiamento do terrorismo**

Consiste no processo de distribuição de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de "fachada".

#### **Pessoa Politicamente Exposta**

São consideradas politicamente expostas aquelas pessoas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São também consideradas pessoas politicamente expostas os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

#### **Beneficiário Final**

É a pessoa natural ou as pessoas naturais que, em conjunto, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, determinado cliente. A definição de beneficiário final



utilizada pelo GuiaInvest para a obtenção dos dados cadastrais é de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido de fundos de investimento.

## **5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

### **5.1. Cadastro**

A Companhia deve assegurar que o cadastro dos clientes esteja em conformidade com a regulamentação vigente, através de procedimentos de coleta, registro e guarda de informações.

### **5.2. Processos de Controle e Verificação**

#### **5.2.1. Conheça seu Cliente (“Know Your Client”)**

O GuiaInvest estabelece procedimento que compreende padrões de coleta tempestiva de informações, bem como o seu devido registro destas, tendo como preocupação basilar a análise de veracidade das informações encaminhadas pelo cliente.

Nesse sentido, o GuiaInvest define critérios de verificação de informações para a devida seleção, análise e aceite de clientes, bem como para sua classificação na categoria de riscos que esteja em consonância com o seu perfil.

Assim, com o objetivo de identificar potenciais condutas ilícitas, o GuiaInvest realiza as seguintes medidas:

- Validação das informações cadastrais;
- Declaração do cliente de veracidade das informações encaminhadas, bem como que se compromete a informar qualquer alteração de suas informações,
- Atualização de cadastro a ser realizada anualmente;
- Conhecimento da origem do patrimônio do cliente;
- Monitoramento da compatibilidade das transações com o perfil do cliente;
- Conhecimento da origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- Identificação, análise, decisão e reporte das situações que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998 ou a eles relacionada.

O GuiaInvest se compromete a aplicar procedimentos restritivos e de especial atenção para início ou manutenção de relacionamento com clientes enquadrados em situações específicas:

#### 5.2.1.1. Cientes com Atenção Especial:

Segundo parâmetros aplicados no mercado financeiro, pessoas que trabalham nos setores turismo, jogos, transporte aéreo, agência de viagens, artistas/atletas e seus agentes, companhias de seguros, casas de câmbio, distribuidoras, *factoring*, entre outros, são mais suscetíveis de envolvimento intencional (ou não) em crimes de lavagem de dinheiro, razão pela qual o GuiaInvest dá especial atenção no que concerne ao monitoramento de clientes que atuem nessas profissões.

Além das pessoas que atuam nas áreas acima, merecem especial atenção:

- Pessoas Politicamente Expostas e seus familiares, colaboradores e/ou pessoas jurídicas;
- Clientes identificados como qualificados ou profissionais;
- Pessoas residentes em locais fronteiriços, que devem ser igualmente identificadas como de alta suscetibilidade para a participação em atividades atreladas à lavagem de dinheiro;
- Clientes maiores de 70 (setenta) anos ou menores de 18 (dezoito) anos no momento do cadastramento, que indicarem procurador/representante;
- Pessoas físicas e jurídicas já envolvidas com crime de lavagem ou em outros processos criminais judiciais ou administrativos ou que receberam qualquer tipo de publicidade negativa;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Registro de mesmo endereço de e-mail ou de Internet Protocol (IP) por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência;
- Informações e documentos apresentados pelo cliente conflitantes com as informações públicas disponíveis;
- Sócios de empresas sem aparente capacidade financeira para o porte da atividade empresarial declarada.

Para os clientes identificados como investidores profissionais ou qualificados, o GuiaInvest adota as seguintes medidas:

- Monitoramento contínuo e próximo da relação de negócio;
- Acompanhamento das propostas de início de relacionamento.

Além disso, através da atualização periódica de cadastro e de perfil de risco, o GuiaInvest identifica clientes que, após o início de relacionamento com a empresa, passem a se enquadrar como investidores qualificados ou profissionais.

Em casos em que não for possível identificar o beneficiário final do cliente pessoa jurídica, o GuiaInvest adota as seguintes medidas:

- Monitoramento reforçado, com extração de relatórios recorrentes, a ser realizado pelo Diretor de Controles Internos;
- Análise mais criteriosa com vistas à verificação da necessidade das comunicações;
- Avaliação do Diretor de Controles Internos quanto ao interesse no início ou manutenção do relacionamento com o investidor.

Esta Política ratifica, portanto, a aderência à legislação, normas e regulamentos em seus procedimentos, no sentido de evitar, dentre outros, os riscos:

- Imagem: que pode afetar negativamente o nome do GuiaInvest;
- Legal: que decorre do não-atendimento à legislação ou à regulamentação aplicável, o que pode acarretar sanções legais ou regulamentares e perdas financeiras.

O GuiaInvest compromete-se a atuar junto aos Órgãos Reguladores, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos.

#### 5.2.1.2. Pessoas Politicamente Expostas

O GuiaInvest estabeleceu critérios de identificação de Pessoa Politicamente Exposta, que deverá ser realizado através de pesquisa na base de dados, disponibilizada pelo Governo Federal, seguido de pesquisa em fontes abertas e bases públicas e/ou privadas.

Os procedimentos de atenção especial às Pessoas Politicamente Expostas, determinam:

- Obter a autorização prévia do sócio administrador para o estabelecimento de relação de negócios ou para o prosseguimento de relações já existentes;
- Adotar devidas diligências para estabelecer a origem dos recursos;
- Conduzir monitoramento reforçado e contínuo da relação de negócio.



O GuiaInvest ressalta que devem ser consideradas confidenciais toda e qualquer informação enviada pelo cliente (por escrito e/ou oral e/ou de forma eletrônica, bem como de quaisquer outros meios de transmissão adotados), documentos e informações relativos às propostas, operações, comunicações e outras informações que não sejam de conhecimento público.

#### **5.2.2. Conheça seu Colaborador (“Know Your Employee”)**

O GuiaInvest adota critérios para a contratação, orientação, acompanhamento e treinamento contínuo de seus colaboradores com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

#### **5.2.3 Conheça seu Parceiro (“Know Your Partner”)**

O GuiaInvest busca proteger-se de manter relação com instituições ou prestadores de serviços considerados inidôneos, suspeitos de envolvimento em atividades ilícitas ou que não possuam controles adequados destinados à Prevenção de Lavagem de Dinheiro através de procedimentos e controles para a devida identificação e aceitação de seus parceiros, em conformidade com a regulamentação vigente. No mais, a identificação dos sócios e dos beneficiários finais é essencial para mitigar o risco, prevenindo relacionamento comercial com pessoas inidôneas por meio de pesquisas midiáticas e outros controles.

#### **5.2.4 Conheça seus Produtos e Serviços**

Tem o objetivo de proteger a GuiaInvest dos riscos decorrentes da utilização indevida de seus serviços e assegurar que os produtos ou serviços disponíveis estejam em conformidade com as políticas internas e demais controles relacionados. Toda nova oferta de produto, serviço e canal de comercialização para o cliente, assim como a utilização de novas tecnologias que possam impactar nos processos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, deverá conter em sua documentação a aprovação do Diretor responsável pelos controles internos, que deverá identificar os possíveis riscos inerentes à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e práticas abusivas existente na estrutura proposta, além de eventual necessidade de implementação de novos controles.

#### **5.2.5. Registro de Informações e Guarda de Documentos**

Todos os cadastros e registros e a respectiva documentação e dossiês de análises de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo são mantidos em arquivos à disposição dos órgãos reguladores durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta, da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente, e a contar da data

da análise. Esse prazo pode ser estendido indefinidamente na hipótese de investigação comunicada formalmente pelo regulador à pessoa ou ao GuiaInvest.

#### **5.2.6. Tecnologia**

Assegurar a utilização de recursos tecnológicos para garantir a automatização e sustentabilidade dos processos de monitoramento, análise, controle, cadastro e treinamento de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

#### **5.2.7. Treinamento**

O treinamento é aplicado quando da admissão do colaborador no GuiaInvest e anualmente como forma de reciclagem. Os treinamentos serão realizados de forma eletrônica. O material utilizado nos treinamentos aborda, em suma, tópicos que são considerados importantes de acordo com a regulamentação vigente e deve abordar conceitos e procedimentos inerentes aos temas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo, destacando as responsabilidades de cada pessoa na gestão destes riscos no limite de suas atribuições.

### **5.3. Abordagem Baseada em Riscos**

Trata-se de uma abordagem baseada em risco, sendo capaz de assegurar que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo sejam proporcionais aos riscos identificados.

Nesse sentido, o GuiaInvest estabelece seus próprios critérios de análise para que os riscos sejam calculados de forma dinâmica em função das diligências realizadas em cada apontamento gerado, com o foco na legislação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo, podendo inclusive analisar em tempo real a situação do risco de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo do cliente dentro da instituição e, por sua vez, direcionar os esforços de análise naqueles clientes com maior potencial de causar prejuízos ao mercado financeiro e/ou à imagem do GuiaInvest.

Para fins de monitoramento, o GuiaInvest considera para todas as regras ativadas no sistema todos os níveis de risco, ou seja, todo alerta gerado é avaliado com a mesma criticidade, e o risco é considerado para fins de decisão sobre a comunicação ou não aos órgãos reguladores.

#### **5.3.5. Classificação de Perfil de Risco de Cliente**

A partir da análise das informações encaminhadas, verificação do tipo de cliente e sua natureza jurídica, a sua atividade, a sua localização geográfica, os produtos, serviços, operações e canais de

distribuição por ele utilizados, e das respostas fornecidas pelo cliente através do Questionário de Suitability, previsto em política específica, a classificação de perfil de risco dos clientes será dividida da seguinte forma:

Perfis de Risco de Cliente:

- Cliente Conservador;
- Cliente Moderado;
- Cliente Arrojado.

As descrições de cada perfil de investidor e de cada perfil de risco, bem como os procedimentos realizados para a classificação do cliente em cada perfil, será descrita em política específica.

### **5.3.6. Classificação de Risco de Produto**

A classificação de Risco de Produtos é o meio pelo qual o GuiaInvest atribui o nível de risco aos produtos recomendados aos seus clientes durante a prestação do serviço de consultoria.

A metodologia de classificação de risco adotada foi elaborada considerando:

- Risco Baixo;
- Risco Médio;
- Risco Alto.

### **5.4. Cultura Interna**

Em relação à divulgação desta Política e disseminação da cultura de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do terrorismo, o GuiaInvest comunica seus colaboradores sobre a aprovação e eventuais revisões desta Política em seus veículos de comunicação internos. Além disso, disponibiliza a Política em seu site, no endereço eletrônico <https://site.guiainvest.com.br/>.

### **5.5. Monitoramento de Operações**

O GuiaInvest estabelece procedimentos que deverá adotar de forma a viabilizar a detecção de operações suspeitas, a análise destas e, quando aplicável, reportar aos Órgãos Reguladores.

#### **5.5.5. Detecção**

Os procedimentos de monitoramento de clientes serão efetuados de forma a viabilizar a detecção de operações que possam representar indícios de lavagem de dinheiro. Dessa forma, o Diretor



responsável pelos controles internos, contará com rotinas para a extração de relatórios que servirão de base para a análise de operações que possam a ser consideradas como suspeitas.

#### **5.5.6. Análise**

Ao receber as informações/ocorrências dos relatórios, se constituirá um dossiê completo com todos os motivos/justificativas que o levaram a sugerir ou não a comunicação da ocorrência aos Órgãos Reguladores, mantendo arquivados os mesmos à disposição dos órgãos supervisores.

O GuiaInvest evita qualquer relacionamento com:

- Pessoa física que apresente indícios de operar em nome de outras pessoas ou empresas suspeitas;
- Pessoa física, suspeita de exercer ou financiar atividades ligadas ao terrorismo;
- Pessoas condenadas, em última instância, por lavagem de dinheiro;
- Sócio de empresa legalmente constituída que não tem estrutura física, que apresenta inconsistências entre suas informações econômico-financeiras, atividades, objeto social e/ou o capital social, e sobre a qual não seja possível conhecer e identificar, em última instância, a(s) pessoa(s) física(s) que detém o controle da empresa e dos recursos a serem movimentados ou utilizados;
- Instituição constituída em Estado ou jurisdição, na qual não tenha uma presença física que envolva administração e gestão e que não se encontra integrada em um grupo financeiro regulamentado (Shell Company);
- Entidade legalmente constituída, que participa do comércio legítimo, utilizada para contabilizar recursos oriundos de atividades ilícitas.

O GuiaInvest fará o acompanhamento dessas informações através de consultas via órgãos públicos, assim como a análise cadastral das informações prestadas. Tais listas disponíveis nesses birôs baseiam-se em nomes apurados e investigados pelo Ministério Público e Polícia Federal.

Serão objeto de monitoramento contínuo:

- operações de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou do perfil de risco do investidor;
- eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do terrorismo;



## **5.6. Comunicação de Ciência de Operações Suspeitas**

Toda operação que possa configurar sérios indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/98, atualizada pela Lei 12.683/12, deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Controles Internos, que, após análise técnica, procederá ou não à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”).

Todos os pareceres e relatórios que componham o dossiê das operações selecionadas para análise, contendo descrição detalhada da razão pela qual as operações foram consideradas – ou não - como atípicas, deverão ser arquivados e mantidos adequadamente, sob responsabilidade do Diretor responsável pelos controles internos, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos mantendo preservado o caráter de confidencialidade.

Não obstante, o GuiaInvest utiliza parâmetros estabelecidos por lei para o registro de transações e identificação daquelas consideradas com indício de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo, bem como de manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários.

Na identificação de operações suspeitas, o GuiaInvest encaminhará comunicação ao COAF em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da identificação da operação suspeita.

Em não ocorrendo qualquer operação suspeita, o GuiaInvest compromete-se a comunicar à CVM, a não ocorrência, no ano civil anterior, de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas.

Resta proibido dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo às pessoas internamente designadas, ou às autoridades competentes, sobre o fato de uma operação ter sido comunicada, ou que tenha sido solicitada informação pelas autoridades, ou ainda, que esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro.

Ressalta-se que o principal indicador externo utilizado como base para melhoria dos processos que envolvem a prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro são as notas atribuídas pelo COAF às instituições, onde são avaliadas suas comunicações. Sempre que a nota das comunicações realizadas pelo GuiaInvest for divulgada por aquele órgão, ela é apresentada à Diretoria para que sejam traçados os planos de ação para os pontos considerados como insuficientes pelo regulador,

primando pelo processo de melhoria contínua das análises e procedimentos de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro no GuiaInvest.

#### **5.7. Procedimentos em caso de Sanções da CSNU ao Cliente**

O GuiaInvest cumprirá, imediatamente e sem aviso prévio aos clientes sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos, de quaisquer valores, de titularidade, direta ou indireta, de pessoas naturais, de pessoas jurídicas ou de entidades, nos termos da Lei nº 13.810, de 2019.

Ainda, em casos que haja dificuldade de cumprimento imediato, o GuiaInvest informará, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de indisponibilidade, justificando as razões pela qual não houve o cumprimento imediato.

A fim de assegurar o cumprimento das sanções do CSNU, adotará as seguintes medidas:

- monitorar, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, conforme descrito na rede mundial de computadores do CSNU;
- comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades sancionadas por resolução do CSNU ou por designações de seus comitês de sanções:
  - à CVM;
  - ao MJSP;
  - à Unidade de Inteligência Financeira;
- manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade.

Em havendo a exclusão de pessoas, entidades ou ativos das correspondentes listas do CSNU ou de seus comitês de sanções, o GuiaInvest procederá com o imediato levantamento da indisponibilidade de ativos.

#### **5.8. Políticas de Acompanhamento**

O GuiaInvest assegura que os procedimentos operacionais atribuídos aos colaboradores sejam devidamente cumpridos conforme as normas e procedimentos internos ou às particularidades de cada área, inibindo possíveis práticas ou ações que possam fragilizar a estrutura de sua funcionalidade.

Para efeito de prevenção e visando assegurar a boa conduta do colaborador, o GuiaInvest poderá proceder ao acompanhamento da evolução patrimonial do colaborador a partir da sua contratação.

Todo e qualquer cliente, colaborador, colaborador ou parceiro pode realizar denúncia anônima sobre irregularidade através do canal: [atendimento@guiainvest.com.br](mailto:atendimento@guiainvest.com.br).

### **6. RESPONSABILIDADE**

O Sr. Tiago Leite Machado é o responsável pela edição, implementação e fiscalização desta Política, cabendo-lhe a adoção de todas as medidas cabíveis para sua fiel observância por todos os Destinatários (“Responsável”).

Todos os Destinatários e o GuiaInvest devem adotar e cumprir as diretrizes e controles a eles aplicáveis contidas nesta Política, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional e comunicando, imediatamente, qualquer violação ao Responsável para adoção, de acordo com sua gravidade, das respectivas providências.

### **7. VIOLAÇÕES, MONITORAMENTO E CONTROLE INTERNO**

Todo e qualquer descumprimento a esta Política está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao Responsável, por qualquer meio, para a adoção das medidas cabíveis.

Dentre as penalidades aplicáveis, destacam-se a utilização, a critério do Responsável, de advertência, verbal ou escrita, suspensão e demissão ou término de vínculo contratual.

Caberá ao Responsável a averiguação e monitoramento das comunicações de violação recebidas ou das violações de que de qualquer forma houver conhecimento, deliberando sobre as eventuais penalidades disciplinares aplicáveis, incluindo o eventual desligamento imediato de colaborador.

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que os Destinatários possam ser confrontados com questões de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, todos são igual e solidariamente responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultar o Responsável pela respectiva área.

## **8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES**

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua disponibilização aos Destinatários e será periodicamente revisada e atualizada pelo Responsável, cuja frequência mínima é de uma vez a cada 12 (doze) meses.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O GuiaInvest veda a realização de qualquer recomendação de produtos, serviços ou operações financeiras aos clientes nas hipóteses em que:

- o produto ou serviço não seja adequado ao perfil do cliente;
- não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente; ou
- as informações relativas ao perfil do cliente não estejam atualizadas.

A Política, ou qualquer mudança nesta, bem como todos os procedimentos a ela relacionados, deverão ser aprovados, por unanimidade, pela Diretoria por meio de Ata de Reunião devidamente assinada pelos presentes.